

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ASSJUP - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO PRESI N.º 17/2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0002008-66.2026.2.00.0000

**REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINPOJUFES**

**REQUERIDOS: CORREGEDOR0A-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO- CGJT e
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOÃO PAULO SCHOUCAIR,

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO** apresenta, em atendimento ao despacho prolatado
nos autos do processo n.º 0002008-66.2026.2.00.0000,

INFORMAÇÕES

em face do que consta do Pedido de Providência apresentado pelo **SINDICATO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-
SINPOJUFES**.

Trata-se de Pedido de Providências (PP), com requerimento liminar, formulado pelo
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES)
em face da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e do Tribunal Regional do Trabalho
da 17ª Região (TRT 17), no qual requer, em suma:

- a. a reforma/modificação "tanto da Ata de Correição quanto do Ato TRT 17 nº 21/2026,
para excluir do cômputo dos 30%, não só os assistentes de juiz (1º e 2º grau), como,
também, todos os assistentes de gabinete (1º e 2º grau), em respeito ao art. 12, §7º e
art. 16, §2º, ambos da Resolução CNJ n.º 219/2016 (inseridos pela Resolução CNJ nº
553/2024)"; e
- b. a reforma/modificação tanto da Ata de Correição quanto do Ato TRT 17 nº 21/2026, de
modo a restabelecer a modalidade de teletrabalho assíncrono, ripristinando os efeitos
do Ato TRT 17ª PRESI/SGP n.º 12/2025, especialmente para servidores residentes no
exterior com fuso horário divergente, nos termos em que fundamentado.

Ressalte-se que a regulamentação e operacionalização do teletrabalho, no âmbito do
Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, foi objeto de análise pela CGJT nos itens 1.2.18,
1.2.19 e 1.2.20 da Ata de correição, cuja cópia consta do Id. 6475905 do Pedido de Providências.
Esta análise culminou nas seguintes determinações, *in verbis*:

(...)

*Assim, considerando a situação posta no âmbito do TRT17 em relação ao regime de teletrabalho e à
necessidade de adequação ao decidido pelo CNJ nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000
do CNJ bem assim à regulamentação nacional sobre a matéria, o Ministro Corregedor-Geral determina
ao Tribunal, à Presidência e à Corregedoria Regional a adoção das seguintes providências:*

*a) no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam a revisão do Ato TRT 17ª PRESI/SGP n.º 12/2025 para
excluir a possibilidade de teletrabalho assíncrono;*



b) no prazo de 60 (sessenta) dias, alterem o inciso II do 2º do Ato TRT 17ª PRESI/SGP nº12/2025, para prever, na modalidade parcial ou híbrida de teletrabalho, o comparecimento do servidor ao local de trabalho, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, procedam a adequação das unidades administrativas do Tribunal, inclusive gabinetes de desembargadores, aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presencial, por 2 (dois) dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto. A esse respeito, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências;

d) no prazo de 60 (sessenta) dias, limitem o total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou parcial, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara do Trabalho, gabinete ou unidade administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022, incluindo-se no limite máximo os servidores que ocupam as funções comissionadas de assistente de gabinete de primeiro grau e de assistente de gabinete de 2º grau;

e) no prazo de 60 (sessenta) dias, institua critérios objetivos de acompanhamento que garanta monitoramento contínuo da efetividade do serviço presencial, especialmente nas unidades com maior concentração de servidores em regime de teletrabalho ou submetidas a hipóteses de exceção aos limites percentuais, de modo a assegurar a capacidade plena de funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento ao público interno e externo, mediante ajustes pontuais nas escalas de revezamento e nos fluxos de trabalho, quando necessário;

f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implantem mecanismo eletrônico ou biométrico de apuração da frequência dos servidores do Tribunal em teletrabalho, de 1º e 2º graus, como também a regulamentação da matéria;

g) no prazo de 60 (sessenta) dias, revejam todos os processos de concessão de teletrabalho fora do país, sob a ótica do interesse público, estabelecendo, se for o caso, cronograma de retorno do servidor ao trabalho presencial. A respeito de tais determinações, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências;

h) no prazo de 30 (trinta) dias, interrompam a prática de autorizar a realização de teletrabalho acima do limite de 30% da lotação da unidade, com o objetivo de propiciar o rodízio de servidores.

(...)

Assim, determina-se à Presidência a adoção das providências necessárias ao atendimento da exigência contida no art. 17, inciso II, da Resolução CNJ nº 227/2016, que estabelece a obrigatoriedade de a Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, informando à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

Em cumprimento às determinações da CGJT, foi expedido o Ato TRT 17.ª PRESI nº 21/2026, disponibilizado no DEJT de 12 de março de 2026 (Id. 6475908), que veio a ser alterado pelo Ato TRT 17.ª PRESI nº 21/2026, disponibilizado no DEJT de 18 de março de 2026. A versão consolidada da norma segue em anexo.

Além disso, foram regularizadas todas as autorizações de teletrabalho, nos termos da nova regulamentação vigente.

Essas, portanto, são as informações cabíveis, em atenção ao despacho prolatado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, colocando-se a subscritora da presente à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.

ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER
Desembargadora-Presidente e Corregedora





Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler**, **Desembargadora Presidente**, em 24/04/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1307558** e o código CRC **D7188C0E**.

0000651-80.2026.5.17.0500

1307558v3

